



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DE "A CIDADE"- ÓRGÃO DA "CIDADE DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA" (Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.94)

1 - Por carta entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 29 de Abril de 1994, veio o mensário "A Cidade", órgão da "Cidade do Imaculado Coração de Maria", de Fátima, solicitar a revisão da classificação de publicação de informação especializada de expansão nacional, que, em 11 de Novembro de 1992, lhe foi atribuída pela AACS, nos termos do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, conjugado com os nºs 3 e 7 do artº 2º e nºs 1, 3, 6 e 7 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85.C/75, de 26 de Fevereiro).

Fundamenta o pedido no facto de, "com a publicação da Portaria nº 1729-A/94", a classificação atribuída não permitir a "A Cidade" ser considerada "imprensa regional".

Mais diz que o periódico divulga predominantemente assuntos ligados a Fátima (Cova da Iria e arredores) cuja mensagem de "Paz, Fraternidade, Formação Moral e Social" difunde, e os seus leitores são, na sua grande maioria, ou residentes na área ou então emigrantes que querem saber notícias de Fátima.

2 - Na sequência de diligências para o efeito efectuadas pela AACS, informou o director de "A Cidade" que a distribuição da publicação se faz em nove distritos através de voluntários e, por assinaturas, para diversas partes do País e do estrangeiro - circunstância que terá pesado na classificação de expansão nacional atribuída pela AACS.

3 - A Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece que as publicações periódicas, quanto à sua expansão, podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional "as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

Este comando legal não entrou em linha de conta com o conteúdo, mas apenas com o facto de a publicação ser ou não "posta à venda" na generalidade do território nacional. É incontroverso que, salvo através de assinaturas, "A Cidade" não é posta à venda na generalidade do País. Mas, face aos critérios assumidos pela AACS e, em cumprimento do dispositivo legal que refere expressamente "postas à venda", não podem considerar-se as assinaturas para este efeito.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

4 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reclassificar "A Cidade" como publicação de informação especializada de expansão regional.

5 - Anote-se, porém, que tal classificação a não integra "**ipso facto**" na categoria de imprensa regional, tal como esta vem definida no Estatuto da Imprensa Regional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 4 de Outubro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM